



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água - PPGMACSA.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água - PPGMACSA,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.041900/2019-83;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2019, constante da Ata nº 24/2019

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água - PPGMACSA, como segue:

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG MACSA), em nível de Doutorado e Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à PróReitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) e à Direção da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), tem por objetivo aprimorar a capacitação de profissionais de nível superior para o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão tecnológica,

capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área de manejo e conservação do solo e da água.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo seu Coordenador. Na sua ausência, preside o colegiado:

I - O Coordenador Adjunto do Programa;

II - O membro mais antigo do Colegiado, na UFPel. Parágrafo único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu", da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade, o órgão imediatamente superior.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º O Colegiado é composto por seis docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Cada representante deve ter um suplente no Colegiado, o qual assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

§ 2º Os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, permitida a reeleição. Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)

Art. 5º A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares.

Art. 6º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II - executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa;
- IV - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa;
- V - fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;
- VII - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- IX - elaborar o Regimento do Programa contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" e pelos demais órgãos competentes;
- X - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XII - aprovar o plano de estudo de cada estudante antes do término do primeiro período letivo;
- XIII - promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XIV - homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XV - propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa; Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)
- XVI - avaliar anualmente o Programa.

Art. 9º Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, ser eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel. Parágrafo único – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 11. Ao Coordenador do Programa, compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - representar o Colegiado;

IV - enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V - enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VII - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII - designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX - articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

X - decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;

XI - supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa; XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água deve ser constituído majoritariamente por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor ou equivalente, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive como regentes de disciplinas, professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Para integrar o corpo docente, o interessado deverá possuir formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, produção científica relevante na área do Programa e ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa serão realizados mediante critérios de avaliação, estabelecidos pelo Colegiado em norma específica.

Art. 13. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 14. São atribuições dos docentes:

- I - ministrar aulas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II - promover e participar de seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV - participar de comissões examinadoras;
- V - estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Manejo e Conservação do Solo e da Água;
- VI - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa;
- VII - atuar como professor orientador ou coorientador, quando designado pelo Colegiado do Programa;
- VIII - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- IX - integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. Haverá, para cada aluno do Programa de Pós-Graduação, um orientador ou um comitê de orientação.

§ 1º O Colegiado designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º Os professores orientadores devem ser membros do corpo docente do Programa.

§ 3º Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos, em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa. Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)

§ 4º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 16. São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II - orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III - promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV - atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento do projeto de pesquisa de seu orientado;
- V - orientar e assinar a matrícula do orientado, a cada semestre;

VI - indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) nome(s) do(s) coorientador(es);

VII - autorizar o orientado a apresentar a sua dissertação, sua qualificação ou tese;

VIII - sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da dissertação, qualificação ou tese de seu orientado;

IX - presidir a defesa da dissertação, o exame de qualificação ou a defesa de tese de seu orientado.

Art. 17. O Comitê de Orientação, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, será composto obrigatoriamente pelo orientador e facultativamente por professores/pesquisadores na qualidade de coorientadores, desde que possuam o título de Doutor.

Art. 18. Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar o Comitê de Orientação.

Art. 19. Compete ao Comitê de Orientação avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 20. Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, com formação na área de ciências agrárias ou áreas correlatas.

Art. 21. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas, e periodicamente revisadas pelo Colegiado.

Art. 22. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, os documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A matrícula no Programa poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que haja carta de aceitação do orientador e a aprovação pelo Colegiado, e que a matrícula independa da pré-existência de bolsa das agências de financiamento do Programa. Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)

§ 2º A comprovação da conclusão do mestrado não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

Art. 23. Ressalvadas as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados, em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Art. 24. O processo classificatório será realizado através de normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 25. O candidato selecionado fará a sua matrícula em época fixada pelo calendário acadêmico, definido para o Programa. Parágrafo único - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria. Esta documentação deverá incluir comprovante de conclusão do curso de graduação.

Art. 26. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§ 3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 27. Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Art. 29. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§ 1º Para se habilitar à defesa de dissertação, o mestrando deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos. Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)

§ 2º Para se habilitar à defesa de tese, o doutorando deverá integralizar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, podendo computar-se os créditos obtidos no mestrado, desde que sejam aprovados pelo Colegiado do Programa, mediante parecer do orientador.

§ 3º Os alunos deverão realizar estágio de docência orientada de acordo com as normas

específicas da Capes, da UFPel e do Programa.

Art. 30. O aluno deverá apresentar um plano de estudo para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O plano de estudo será elaborado pelo aluno e seu orientador e submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Eventuais alterações no plano de estudo deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O plano de estudo incluirá as disciplinas a serem cursadas e a área de estudo e/ou linha de pesquisa de dissertação ou tese.

§ 4º O prazo-limite para apresentação do plano de estudo será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Art. 32. O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

Parágrafo único - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

Art. 33. Em cada disciplina, o aluno será avaliado pelo professor através de critérios previamente definidos. Com base nestes critérios, será atribuído a cada aluno um conceito variando de A a D.

Art. 34. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 6,0

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito, o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito, o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 35. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 36. Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV - obtiver conceito D em disciplina repetida;

V - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI - não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu Regimento.

Art. 37. Será exigido dos alunos, de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá ser apresentada até o final do primeiro ano.

§ 1º Caso o estudante não cumpra esta exigência no prazo estabelecido, não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§ 2º O exame de proficiência deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa. Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)

§ 3º O exame de proficiência terá validade de 5 anos.

Art. 38. É obrigatória a frequência a pelo menos 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina, o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Art. 39. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I - disciplinas regulares - constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.

II - disciplinas oferecidas por outras instituições - diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do País ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

III - publicações científicas - ao aluno que publicar artigo, em periódico indexado na área de ciências agrárias ou afins, com Qualis A3 ou superior, poderão ser concedidos, mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado, dois créditos. A concessão está condicionada a que o aluno seja o primeiro autor do artigo, devendo este contar com a coautoria de, pelo menos, um docente permanente do Programa.

Art. 40. Será conferido o grau de Mestre em Ciências, Área de Concentração em Manejo e Conservação do Solo e da Água, ao aluno que integralizar um número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) além de atender todos os requisitos que constam neste regimento.

Art. 41. Será conferido o grau de Doutor em Ciências, Área de Concentração em Manejo e Conservação do Solo e da Água, ao aluno que integralizar um número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito), além de atender todos os requisitos que constam neste regimento.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

Seção I

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 42. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente.

Art. 43. Os alunos candidatos aos títulos de mestre e de doutor deverão submeter ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação ou de tese, conforme o caso, para aprovação.

§ 1º O projeto de tese ou de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do orientador. Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)

§ 2º Os prazos para apresentação dos projetos de tese ou de dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado.

§ 4º Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação ou de tese junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 44. O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor.

Art. 45. O exame de qualificação requer que o aluno:

I - tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;

II - não tenha disciplina pendente com conceito D; III - realize o exame obedecendo o período de 18 a 30 meses a partir do início do curso.

Art. 46. A banca do exame de qualificação para o doutorado será composta por um presidente (orientador do aluno) e por, pelo menos, mais dois membros titulares, do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, portadores do título de doutor ou equivalente, devendo, pelo menos, um membro ser externo ao Programa. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um suplente.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca examinadora, data e horário do exame de qualificação.

Art. 47. O exame de qualificação obedecerá ao disposto nas normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Será aprovado no exame de qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito Suficiente por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo máximo de seis meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 48. O aluno que não obtiver aprovação, após o segundo exame, será desligado do Programa. Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)

SEÇÃO III

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 49. Para solicitar a defesa da dissertação ou da tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I - estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;

II - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste Regimento;

III - ter, no caso de doutorado, sido aprovado no exame de qualificação;

IV - entregar um exemplar da dissertação ou tese ao Colegiado;

V - no caso de mestrado, ter um artigo completo, referente ao seu trabalho de dissertação, submetido para publicação em periódico classificado como Qualis A3 ou superior;

VI - no caso de doutorado, ter dois artigos completos submetidos ou um artigo aceito para publicação, referentes ao seu trabalho de tese, em periódico classificado como Qualis A3 ou superior;

VII - ter autorização do orientador para marcar a defesa.

Art. 50. A redação da dissertação ou da tese deverá obedecer às normas estabelecidas pela UFPel. O aluno deverá entregar uma cópia para cada membro da banca examinadora, com um prazo de antecedência de no mínimo 15 dias antes de sua defesa.

Art. 51. A defesa da dissertação ou da tese será de caráter público, perante banca examinadora, composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares, para o mestrado e três para o doutorado, do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, portadores do título de doutor ou equivalente, devendo, pelo menos, um membro ser externo ao Programa. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um suplente.

§ 1º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Exceto o orientador, membros do comitê de orientação não poderão fazer parte da banca examinadora.

§ 3º O orientador não emitirá parecer.

Art. 52. O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca examinadora e a data da defesa.

Art. 53. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. O aluno que obtiver aprovação de sua dissertação ou tese, pela maioria da banca examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Mestre ou Doutor em ciências, respectivamente. Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água (PPG-MACSA)

Art. 55. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

Art. 56. Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou de tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 57. Será lavrada uma ata de correções a serem feitas na dissertação ou tese, que deverá conter as alterações obrigatórias, bem como o prazo para a sua realização, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora, em modelo definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. Aprovada a dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar ao Programa, a versão definitiva, devidamente corrigida, no prazo estabelecido pela banca e conforme as normas vigentes.

Art. 59. Aprovada a dissertação ou tese e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre ou de Doutor, cópias da dissertação ou tese com as devidas correções, na forma estabelecida pelo Colegiado do Programa. Estas cópias são destinadas ao acervo do Programa, à PRPPGI e aos membros da banca examinadora. A dissertação ou tese corrigida deverá ser acompanhada de aprovação por escrito do orientador.

Parágrafo único – O grau de Mestre ou Doutor somente será homologado pelo Programa após o mestrando ou doutorando haver submetido a dissertação ou tese contendo as correções aprovadas pelo orientador.

Art. 60. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da ata de Correções.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As decisões tomadas pelo Coordenador “ad referendum” deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos aos prazos normais de ocorrência.

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 63. O presente Regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de
dezembro de 2019

Prof. Dr. Luís Isaiás Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 14/01/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841757** e o código CRC **C80440B2**.

Referência: Processo nº 23110.041900/2019-83

SEI nº 0841757